

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 00019/92 Ap. DRE Santos n° 2695/13/91
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Santos
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares dos alunos
da EMPG "28 de Fevereiro"/Santos ex-EMPG
do "Conjunto Habitacional Athiê Jorge
Cury"
RELATOR : Cons° João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE N° 207/92 - CEPG - APROVADO EM: 1°/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

Através de ofício a Secretaria Municipal de Educação solicita convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos que foram matriculados na EMPG "28 de Fevereiro", anteriormente EMPG do "Conjunto Habitacional Athiê Jorge Cury", no período de 27 de fevereiro a 6 de setembro de 1991.

A mencionada escola foi autorizada a funcionar pejo Parecer CEE n° 1232/91 publicado no DOE de 06/09/91.

O Plano Escolar foi devidamente homologado por portaria do delegado de ensino publicada em 02/10/91.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00019/92

PARECER CEE Nº 207/92

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos na EMPG "28 de Fevereiro", ex- EMPG do Conjunto Habitacional "Athiê Jorge Cury" no período de 27 de fevereiro a 05 de setembro de 1991, tempo que funcionou sem autorização.

Quanto ao mais a escola se encontra autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1232/91 publicado no DOE de 06/09/91 e toda sua documentação está regularizada.

Urge, portanto, que se convalidem as matrículas dos alunos que frequentaram aquela escola, no período de 27 de fevereiro a 05 de setembro de 1991.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se convalidados os atos escolares praticados pelos alunos da EMPG "28 de Fevereiro" ex - EMPG do Conjunto Habitacional "Athiê Jorge Cury", da Cidade de Santos, no período de 27/02/91 a 05/09/91, tempo em que funcionou sem autorização.

São Paulo, 17 de março de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00019/92

PARECER CEE Nº 207/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Newton César Balzan e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de março de 1992.

a)Aparecido Leme Colacino

Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 1º de abril de 1992.

***a)Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***